



Projeto de Lei n.º ____/2021

Deputada Luciana Genro

Obriga os mercados e estabelecimentos similares a disponibilizar em local único e específico os produtos destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos, com intolerância à lactose, vegetarianos e veganos.

Art. 1º. Os mercados e estabelecimentos similares que comercializam produtos alimentícios e que mantêm mais de cinco caixas registradoras para atendimento aos consumidores, estejam elas ou não em funcionamento concomitante, ficam obrigados a disponibilizar em local único e específico os produtos destinados a indivíduos celíacos, diabéticos, com intolerância à lactose, vegetarianos e veganos.

§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se:

I - local único e específico: aquele designado exclusivamente para a oferta dos produtos de que trata esta Lei, sendo um setor, um corredor, uma gôndola, uma prateleira, um quiosque ou algum espaço diverso que corresponda a formas análogas de setorização do estabelecimento;

II - produto alimentício destinado a indivíduos:

- a) celíacos: aqueles elaborados sem adição de glúten;
- b) diabéticos: aqueles elaborados sem adição de açúcar;
- c) com intolerância à lactose: aqueles elaborados sem lactose ou com ingredientes destinados a atenuar os problemas decorrentes da deficiência total ou parcial na produção da enzima lactase pelo organismo;
- d) vegetarianos: aqueles que dispensam carne, embora tradicionalmente a possuam em sua composição;
- e) veganos: aqueles que dispensam quaisquer ingredientes de origem animal (como carne, ovos, mel, leite e seus derivados), embora tradicionalmente os possuam em sua composição.

§ 2º. Os produtos light e diet, ainda que acomodados no mesmo setor, devem ser dispostos separadamente com indicação clara e destacada para cada tipo de produto.

Art. 2º. As empresas abrangidas por esta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, para promover as adequações necessárias de seus produtos.

Art. 3º. A infração às disposições da presente Lei acarretará aos responsáveis a imposição de multa no valor de 5 UPF-RS (cinco Unidades Padrão Fiscal do Rio Grande do Sul) a 250 UPF-RS (duzentas e cinquenta), dobrada em caso de reincidência em um período inferior a um ano, observadas a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a sua conduta e o resultado produzido, de acordo com os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2021.

Deputada Luciana Genro.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição parte da ideia introduzida pela Lei Estadual nº 19.449/2018, em vigor no Estado do Paraná, que impõe aos mercados e estabelecimentos similares o dever de disponibilizar em local único e específico os produtos destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos, com intolerância à lactose, vegetarianos e veganos.

A restrição alimentar é um obstáculo enfrentado por milhões de pessoas no mundo. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 1% da população padece com a doença que restringe o consumo de glúten. No Brasil, estudos apontam que há em torno de 2 milhões de pessoas afetadas pela doença.¹

Já o diabetes, doença conhecida mundialmente, os números são alarmantes. Em pesquisa realizada em 2019, no Dia Mundial do Diabetes, feita pela International Diabetes Federation, o que mais impressionou foi o crescimento inquietante na prevalência da doença. Os dados da 9ª edição do Atlas de Diabetes da IDF mostraram que existem 463 milhões de adultos com diabetes em todo o mundo. No Brasil, 11,4% dos adultos sofrem com a glicemia alta.²

A intolerância à lactose, outra comorbidade abordada neste projeto, é um distúrbio digestivo associado à baixa ou nenhuma produção de lactase pelo intestino delgado. De acordo com pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha, em torno 53 milhões de brasileiros relatam desconfortável associado ao consumo de produtos lácteos. Esta fatia corresponde a 35% da população acima de 16 anos. Entre a parcela de intolerantes à lactose no Brasil, as mulheres representam 59% das pessoas afetadas.³

Outros dois grupos de pessoas com restrições alimentares, contemplados por este projeto, são os vegetarianos e veganos. Geralmente são pessoas que optam por excluir alimentos de origem animal de seu cardápio, seja em busca de uma alimentação mais saudável, sustentável e até mesmo

¹ <http://www.fenacelbra.com.br/fenacelbra/>

² <https://saude.abril.com.br/medicina/numero-de-brasileiros-com-diabetes-aumentou-31-nos-ultimos-dois-anos/>

³

<https://www.sensilatte.com.br/intolerantes-lactose-no-brasil/#:~:text=A%20cada%2010%20brasileiros%2C%207,%25%20a%2015%25%20apresentam%20sintomas.>

ética. De acordo com uma pesquisa, realizada pelo IBOPE em 2018, quase 30 milhões de brasileiros, ou seja, 14% da população, declararam adeptos a esta opção alimentar – um número maior do que as populações de toda a Austrália e Nova Zelândia juntas.⁴

Este projeto é uma simples medida para amenizar as dificuldades enfrentadas por essa população em crescimento. Uma determinação sem custos e de fácil cumprimento; um movimento empático para ajudar milhões de gaúchos na tarefa cotidiana de comprar seus alimentos.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2021.

Deputada Luciana Genro.

⁴ <https://www.svb.org.br/2469-pesquisa-do-ibope-aponta-crescimento-historico-no-numero-de-vegetarianos-no-brasil>